

OS GUARANI TRANSFRONTEIRIÇOS: A REALIDADE DE QUEM EXISTE SEM EXISTIR¹⁵⁸

Thiago Leandro Vieira Cavalcante¹⁵⁹

RESUMO

O trabalho discute a situação dos Guarani transfronteiriços, principalmente daqueles que vivem no estado brasileiro de Mato Grosso do Sul, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no diz respeito a situação de indocumentação e das conseqüentes dificuldades enfrentadas por esses indígenas para o acesso às diversas políticas públicas. Observa-se que os *Kaiowá* e os *Guarani Nandeva* frequentemente têm sua nacionalidade questionada pela população envolvente e pelos governos nacionais do Brasil e do Paraguai. No Brasil, os militantes ruralistas propagam o discurso de que os indígenas falantes da Língua Guarani são na verdade paraguaios, o que, em sua visão, deslegitimaria as reivindicações por demarcações de terras de ocupação tradicional indígena. Com a negação de uma identidade nacional tenta-se suprimir um direito constitucional embasado em critérios ligados a identidades étnicas. A negação da identidade nacional desdobra-se na negação de uma série de outros direitos garantidos pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Observa-se que a língua indígena aí é utilizada como instrumento de negação de uma identidade nacional brasileira, a qual seria ratificada pelo domínio da língua portuguesa numa tentativa de reprodução do mito do monolinguismo brasileiro. Em 2010, uma iniciativa que envolveu os Ministérios Públicos e algumas Universidades da Argentina, do Brasil e do Paraguai propôs ao governo brasileiro via os mecanismos de integração do MERCOSUL a criação de uma nacionalidade cumulativa para os membros dos grupos indígenas transfronteiriços, proposta essa que não foi levada a diante pelo governo da presidente Dilma Rousseff. Dessa forma, mais um dos princípios da Convenção nº 169 da OIT está sendo ignorado, qual seja: o que prevê que os governos devem favorecer os contatos entre os povos que vivem nas regiões de fronteira.

PALAVRAS CHAVE: Língua Guarani; Nação transfronteiriça; integração

Neste trabalho, entendem-se como transfronteiriços os grupos linguisticamente Guarani que têm vínculos e dinâmicas socioculturais presentes em mais de um dos seguintes países: Argentina, Brasil e Paraguai (SCHETTINO, 2011, p. 1). No Brasil, vivem pelo menos três grupos linguisticamente guarani: os *Kaiowa* no Mato Grosso do Sul, os *Guarani Nandeva* ou apenas *Guarani* no Mato Grosso do Sul, no Paraná, em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e em São Paulo e por fim, os *Guarani Mbya* em São Paulo, no Espírito Santo, no Pará, no Paraná, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Tocantins.

Os três grupos guarani que vivem no Brasil também possuem representantes nos países vizinhos e muitas de suas comunidades estão localizadas na faixa de fronteira. Apesar desse quadro espacial, observa-se que as fronteiras nacionais são totalmente artificiais, pois cortaram o território histórico e tradicional guarani, mas não impedem que eles mantenham

¹⁵⁸ Este trabalho é parte integrante da tese de doutorado em História intitulada “Colonialismo, Território e Territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul”, defendida pelo autor em agosto de 2013 junto à UNESP de Assis-SP.

¹⁵⁹ Doutor em História pela UNESP/Assis, atualmente é Professor Adjunto - A na Faculdade Intercultural Indígena da Universidade Federal da Grande Dourados. E-mail: thiagocavalcante@ufgd.edu.br.

ativas as relações sociais e culturais com as comunidades aliadas independente de elas estarem ou não no território do mesmo país.

A despeito disso, há por parte de alguns setores da sociedade brasileira uma infundada tentativa de criar uma oposição entre a identidade étnica dos indígenas e a sua nacionalidade. Tal oposição está relacionada principalmente à pretensão de negar-lhes a efetivação dos direitos sociais e territoriais advindos do artigo 231 da Constituição Federal de 1988. Por isso, são frequentes as tentativas de caracterização dos Guarani como paraguaios, o que supostamente os tornaria oportunistas que migraram ao Brasil para acessar indevidamente os direitos sociais e territoriais garantidos pela legislação brasileira e supostamente mais vantajosos do que os oferecidos aos indígenas no Paraguai.

Sem perder de vista que este problema atinge os Guarani como um todo, darei mais ênfase à situação vivida pelos Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul, Brasil, cuja maioria das aldeias se localiza na faixa de fronteira entre esse país e o Paraguai e que por isso mesmo são alvo frequente de tentativas de desqualificação a partir do lançamento de dúvidas sobre sua nacionalidade.

Dentre as muitas estratégias discursivas utilizadas pelos opositores aos direitos indígenas sobre suas terras tradicionais, destaco a tentativa de atribuição de uma identidade estrangeira aos Guarani e Kaiowa. O artigo 231 da Constituição Federal do Brasil reza que: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (grifo meu).

Decorre daí que o direito dos indígenas sobre suas terras é originário, ou seja, se deve ao fato de que é precedente a todos os demais. Assim sendo, como afirma Manuela Carneiro da Cunha (2009, p. 248, 283), o papel do Estado fica limitado a reconhecer esses direitos e não a outorgá-los. Os indígenas possuem direitos diferenciados justamente porque são índios. Ou seja, o direito é assegurado pela condição de pertencimento aos *grupos étnicos* que são caracterizados como indígenas por se identificarem como tal e por possuírem ascendência pré-colonial. A meu ver, o direito está diretamente relacionado à identidade étnica e não à nacionalidade.

Diferentemente do que ocorre em outros lugares e com outros grupos indígenas, como no caso dos índios do nordeste brasileiro (OLIVEIRA, 1998), entre os Guarani e Kaiowa, não se coloca em dúvida a sua identidade étnica indígena, pois, apesar do longo período de contato com a sociedade nacional, eles mantêm sua língua e vários outros sinais diacríticos. Assim sendo, frequentemente lança-se mão do argumento de que os indígenas que vivem na fronteira seriam de origem paraguaia que migram para o Brasil com o intuito de acessar

especialmente três benefícios: atendimento da rede de saúde pública, previdência social e o acesso às terras indígenas asseguradas pelo Art. 231 da Constituição Federal de 1988. Discurso esse que é propalado de maneira contumaz por setores da imprensa regional e nacional. Em ações judiciais, as tentativas de atribuição de uma identidade estrangeira aos Guarani também são frequentes (Ver: CAVALCANTE, 2013, p. 135-138).

1.1. Cito, como exemplo, a ação nº 0000073-62.2009.4.03.6005, que corre na 1ª Vara Federal de Ponta Porã-MS, impetrada pela Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul – FAMASUL, com o objetivo de tentar provar antecipadamente que os indígenas que hoje pleiteiam a demarcação de suas terras tradicionais na região de Amambai-MS seriam na verdade de origem paraguaia.

1.2. Quem melhor contra-argumentou tais alegações foram os professores Jorge Eremites de Oliveira e Levi Marques Pereira. Assim sendo, passo a sintetizar as principais questões por eles propostas no laudo pericial sobre a Terra Indígena Ñande Ru Marangatu (2009).

1.3. Argumentam que nos casos da Terra Indígena Ñande Ru Marangatu, localizada em Antônio João-MS e da Aldeia Pysry¹⁶⁰, localizada no lado paraguaio, os fluxos de pessoas ocorrem principalmente para a manutenção e o fortalecimento de laços de parentesco, alianças e reciprocidade (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 198).

1.4. As fronteiras foram traçadas muito depois da ocupação do território por parte dos Kaiowa e Guarani. Assim sendo, na prática ela causou uma cisão no território indígena, mas uma cisão que só é levada a sério pelos indígenas quando formulam discursos para a exterioridade. Ou seja, ao se relacionar com o Estado brasileiro e também com o paraguaio, eles têm razoável compreensão do significado dessa fronteira, bem como dos problemas que ela cria para a manutenção de seu modo de ser. Todavia, na prática cotidiana das relações sociais, principalmente nas trocas matrimoniais, nas festas religiosas e em situações de estabelecimento de reciprocidades em geral, a fronteira se torna inoperante e não interfere de maneira significativa nas escolhas e nos laços estabelecidos pelos grupos familiares que vivem tanto no Brasil, quanto no Paraguai.

Os autores também ressaltam que o trânsito de pessoas entre as duas áreas indígenas, uma no lado brasileiro e a outra no lado paraguaio não caracteriza uma ilegalidade, muito pelo contrário, são garantidas pela legislação internacional. Citam em especial a convenção 169 da

¹⁶⁰ Aldeia indígena dos Paĩ Taviterã (como se autodenominam os Kaiowa no Paraguai), localizada do lado paraguaio na fronteira com o Brasil e que faz limite com a área homologada da Terra Indígena Ñande Ru Marangatu, município de Antônio João-MS. No entanto, é importante destacar que os indígenas de Ñande Ru Marangatu por força de embargo judicial ainda não ocupam a área toda e por isso as duas áreas não estão de fato fisicamente conectadas, o que não impede que as relações sociais sejam muito intensas entre os membros de ambas as aldeias.

OIT – Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário e que foi promulgada pelo decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004¹⁶¹ (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 198).

Um dado importantíssimo levantado através da pesquisa etnográfica, dá conta de que diante do processo de esbulho territorial sofrido pelos indígenas entre os anos de 1940 e de 1970, muitas famílias de Ñande Ru Marangatuse viram forçadas a buscar refúgio em Pysyry. Já na década de 1980 e seguintes, após a redemocratização do Brasil e a reconfiguração do papel do Estado brasileiro, várias famílias retornaram para o Brasil e participaram do movimento de reivindicação de suas terras tradicionais (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 198).

O discurso ruralista é, portanto, frágil e preconceituoso, uma tentativa de tornar os Kaiowa estrangeiros em sua própria terra. Mudanças de famílias nucleares de um lado para o outro da fronteira de acordo com as possíveis vantagens de residir num ou noutro lado realmente ocorrem, mas estão subordinadas à existência de laços de parentescos e aliança entre a família migrante e algum grupo da aldeia para onde ela resolveu migrar (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 200). Dados etnográficos por mim coletados nesta mesma região demonstram que é relativamente comum que homens nascidos no Brasil se casem com mulheres nascidas no Paraguai. Em decorrência de tais uniões, os Kaiowa destas terras indígenas inicialmente ainda adotam o padrão de residência uxorilocal, passando a residir no Paraguai, todavia, depois de certo tempo, a família passa a viver no lado brasileiro.

Em relatório produzido sobre o Projeto “Fortalecimento das Políticas Públicas entre os Guarani na região das fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina”, o antropólogo Marco Paulo Fróes Schettino, do Ministério Público Federal do Brasil, apresentou um dado muito relevante para essa discussão. Segundo ele, estudos demográficos realizados no âmbito do projeto revelaram que,

Ficou demograficamente demonstrado que não há um deslocamento de população Guarani de outros países em direção ao Brasil, pois tanto na Argentina como no Paraguai observou-se a mesma dinâmica de crescimento populacional que no Brasil para os últimos 30 anos. Portanto, se houvessem processos migratórios importantes, essas dinâmicas seriam diferenciadas nesses países, ou seja, menores nos países doadores e maiores nos receptores. Esses dados demonstram que o argumento corrente de que os Guarani que reivindicam regularização de terras e acesso a políticas públicas no Brasil resultam de fluxos migratórios vindos de outros países carece de fundamento (SCHETTINO, 2011, p. 8).

¹⁶¹ De fato o artigo 32 da referida convenção estabelece que “Os governos deverão adotar medidas apropriadas, inclusive mediante acordos internacionais, para facilitar os contatos e a cooperação entre povos indígenas e tribais através das fronteiras, inclusive as atividades nas áreas econômica, social, cultural, espiritual e do meio ambiente”.

Diante dos dados bibliográficos e etnográficos disponíveis, não há dúvidas de que há indivíduos e até famílias nucleares indígenas que originárias do Paraguai hoje vivem no Brasil, mas o inverso também é verdadeiro. No entanto, é mentiroso e fraudulento o argumento de que esse fluxo migratório se dá única e exclusivamente em razão das supostas vantagens de se viver no Brasil. Na prática, o que se constata é que toda e qualquer migração que ocorre nunca é massiva. Até porque, o ingresso de uma família ou grupo em um *tekoha* não se dá sem que haja uma prévia negociação, nesse sentido esclarece Rubem Thomas de Almeida:

A ocupação de um *tekoha* por novas famílias de moradores sofre um rígido controle por parte da comunidade, e nem o “capitão” nem os agentes externos (missionários, chefes de Posto) têm poder de decidir sobre a ocupação da terra [...]

Assim, a fixação de um novo morador no *tekoha* está regulada pelo parentesco. Ter parentes ou estabelecer essa relação através do casamento é a condição para que o indivíduo e sua família possam construir sua casa e fazer sua roça em determinado *tekoha*. Algumas normas são observáveis: o pretendente a morador deve se dirigir a seu parente, que o acompanha à presença do “capitão”, o qual autorizará seu ingresso. A aprovação dessa “autoridade” tem alto grau de formalidade e está condicionada a uma aceitação prévia da liderança familiar da área que o novo morador pretende ocupar, liderança essa que se incumbem de indicar o lugar para a construção da casa e da roça. Assim, a ocupação da terra é responsabilidade do grupo do “cantão”, através de mecanismos que perpassam necessariamente relações familiares (THOMAZ DE ALMEIDA, 2001, p. 128-129).

Também é possível destacar que em alguns casos o que se observa é que as famílias têm configurações multinacionais, alguns membros nasceram no lado brasileiro e outros no lado paraguaio. Nesse sentido, as relações sociais estabelecidas pelos indígenas não diferem em nada das que se estabelecem por grande parte da população não indígena que vive na fronteira (EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, p. 200-201).

O Ministério Público Federal do Brasil – MPF encabeçou o “Projeto de fortalecimento das Políticas Públicas entre os Guarani na região das fronteiras entre o Brasil, Paraguai e Argentina”, que foi desenvolvido entre 2007 e 2009. Tal projeto, sobre o qual passo a escrever com base no relatório de Marco Paulo Fróes Schettino (2011), surgiu a partir de uma vistoria realizada por antropólogos do MPF, na região da tríplice fronteira no ano de 2006. Tal vistoria constatou a existência de dois grandes problemas. O primeiro de natureza fundiária, pois as terras disponíveis para os Guarani da região estavam muito abaixo da quantidade necessária, além do que havia inércia do Estado brasileiro na demarcação das terras indígenas conforme os preceitos constitucionais vigentes. O segundo problema encontrado foi o alto índice de indocumentação da população e a consequente impossibilidade de acesso aos serviços públicos, seja no Brasil ou em qualquer um dos países limítrofes.

Em 2007 foi realizada na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, uma audiência pública intitulada “Guarani: direitos e políticas”. Nessa audiência foram discutidos os principais problemas enfrentados pelos Guarani transfronteiriços. Alguns de seus efeitos práticos já podem ser vistos, como por exemplo, a influência das discussões ali realizadas que contribuíram para a assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta para a demarcação das terras indígenas guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul.

Outro encaminhamento importante foi a proposição de ações a partir das discussões realizadas no painel “Reunião – Comissão Nacional Terra Guarani Yvy Rupa”. As ações propostas foram:

a) realização de um filme documentário com objetivo de informar a situação do Guarani transfronteiriço, dando visibilidade à sua presença nesse contexto. Esse documentário se destina prioritariamente aos atores institucionais que poderão interagir na busca de soluções aos problemas constatados; b) propor a formulação de um Estatuto Jurídico com objetivo de articular distintas jurisdições nacionais com as quais os Guarani interagem, com vistas a melhorar o acesso e a qualidade das políticas e serviços públicos oferecidos; c) realizar uma pesquisa em parceria com universidades dos países envolvidos com objetivo de levantar dados, produzir análises e proposições com vistas a subsidiar ações de integração das políticas públicas destinadas aos Guarani (SCHETTINO, 2011, p. 4).

Os três eixos deram origem ao projeto que foi encabeçado pelo 6ª Câmara do MPF e conta com a participação dos Ministérios Públicos e de universidades dos três países envolvidos: Argentina, Brasil e Paraguai. Como resultado do projeto, efetivou-se a produção do documentário “Ñande Guarani”¹⁶², que vem cumprindo importante papel de dar visibilidade internacional às demandas dos Guarani transfronteiriços.

Em termos de pesquisas foram realizados diversos estudos que envolveram especialistas de diversas instituições universitárias dos três países. O objetivo principal era a realização de um diagnóstico da situação dos Guarani na região das fronteiras, principalmente no que diz respeito à sua localização geográfica, padrões de mobilidade espacial e real acesso a políticas públicas. Como principais resultados desse trabalho, podem-se citar a confecção do mapa Guarani Retã¹⁶³, o intercâmbio entre os próprios Guarani e o intercâmbio entre os pesquisadores dos três países que vêm produzindo importantes subsídios para a proposição de intervenções práticas no que diz respeito às políticas destinadas aos Guarani.

¹⁶² Disponível em: <http://www.turminha.mpf.gov.br/para-o-professor/documentario>. Acesso em: 25/03/2013.

¹⁶³ Disponível em: http://www.campanhaguarani.org.br/index.php?system=news&news_id=33&action=read. Acesso em: 25/03/2013.

Na busca da viabilização de um estatuto jurídico capaz de dar conta da realidade transfronteiriça dos Guarani, foram realizadas algumas proposições. Em 2007, o tema foi levado à Comissão Nacional de Imigração do Brasil. Dessa iniciativa surgiram dois desdobramentos: a realização de seminário e a constituição de um grupo especializado no tema no âmbito do conselho.

O seminário proposto foi realizado no ano de 2008 sob o título de “Mercosul e as Migrações: os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração”. O principal encaminhamento proposto foi o de levar o tema ao Parlamento do MERCOSUL para que ali fosse debatido e regulamentado, no entanto, até o presente momento não se tem notícia de mais nenhuma deliberação formal por parte do Conselho Nacional de Imigração.

O projeto sofreu algumas dificuldades oriundas principalmente da oposição apresentada por algumas organizações indígenas paraguaias que fundamentaram sua oposição na ausência de consulta prévia. Todavia, houve por parte de muitas organizações indígenas e indigenistas paraguaias manifestações de apoio, o que revela o dissenso que ainda há sobre a temática.

Chama atenção que o documento final do III Encontro Continental Guarani, realizado no ano de 2010, na cidade de Assunção, Paraguai, reivindica expressamente que sejam tomadas medidas para que as populações guarani transfronteiriças tenham condições de acesso às políticas públicas de forma uniforme e universal nos vários países em que vivem. Assim, exigiram “Dos governos da Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai o reconhecimento como Nação Guarani e sua condição de Transterritoriais e Transfronteiriços e que por esta razão devem ter os mesmos direitos de saúde, educação e trabalho nos quatro países” (III ENCONTRO CONTINENTAL GUARANI apud SCHETTINO, 2011, p. 16).

A meu ver, dentre os principais encaminhamentos deste projeto está a proposição por parte do Ministério das Relações Exteriores do Brasil de uma forma de “nacionalidade cumulativa” junto aos países membros do MERCOSUL. Essa forma de nacionalidade seria dada nas áreas de fronteira, os indivíduos gozariam então da proteção por parte dos Estados partícipes do acordo. Infelizmente, embora a ideia ainda não tenha sido abandonada, encontra-se pendente de encaminhamentos.

A situação de dúvida e questionamento quanto à nacionalidade dos Guarani transfronteiriços gera como principal resultado negativo a impossibilidade de acesso às políticas públicas ofertadas pelos Estados em decorrência da indocumentação de boa parte da população indígena transfronteiriça. No Brasil, as pessoas nessa situação têm dificuldades para acessar benefícios da Previdência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social, dos governos estaduais e municipais. Além disso, têm dificuldades para acessar a direitos básicos como a saúde e a educação.

É importante lembrar que a nacionalidade brasileira não é adquirida apenas por nascimento em território nacional. O artigo 12 da Constituição Federal prevê outras condições por meio das quais é possível adquiri-la.¹⁶⁴ Certamente, muitos dos indígenas que nasceram no território paraguaio têm o direito à nacionalidade brasileira (filhos de brasileiros com paraguaios e até nacionais do Paraguai que já reúnem condições para naturalização), no entanto, a imposição de uma série de exigências documentais e processuais inviabiliza esse tipo de pleito por parte dos indígenas. Assim sendo, muitos que não possuem documento algum, seja paraguaio ou brasileiro, inúmeras vezes são considerados paraguaios no Brasil e brasileiros no Paraguai, são assim pessoas que existem sem existir. Sua existência física não lhes confere direitos de cidadania. Essas pessoas vivem à margem das políticas públicas de saúde, educação, distribuição de renda e etc..

Para exemplificar, dentre tantas situações por mim presenciadas e/ou acompanhadas quando fui indigenista da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, entre fevereiro de 2011 e junho de 2013, relatarei a história de duas irmãs¹⁶⁵ que procuraram a FUNAI em agosto de 2011 para solicitar emissão de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena. A primeira tinha 41 anos, nasceu na Reserva Indígena de Amambai e viveu ali até quando completou 8 anos de idade. Nessa época, seu pai faleceu e sua mãe optou por se mudar para a cidade de Ponta Porã, para onde foi em busca de trabalho que lhe possibilitasse manter a filha. Já a segunda, tinha 39 anos quando procurou a FUNAI, ainda criança foi entregue pela mãe a um casal de não índios de Amambai e teve uma trajetória de vida distinta da irmã com quem se encontrou novamente há poucos anos já na periferia de Ponta Porã.

¹⁶⁴ Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

II - naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

[...]

¹⁶⁵ Omito suas identidades principalmente porque o caso envolve várias crianças e adolescentes que foram vítimas de contumaz preconceito.

A primeira irmã ficou sozinha a partir dos 12 anos de idade, quando a mãe faleceu. Desde então sobreviveu trabalhando como empregada doméstica, sempre sem registro em Carteira de Trabalho e sem o devido reconhecimento de seus direitos trabalhistas. Ao longo da vida, manteve três relações conjugais e teve três filhas. O primeiro esposo, com quem teve uma filha, que à época estava com 24 anos de idade, foi assassinado há aproximadamente 19 anos. Posteriormente, ela se uniu a um paraguaio não índio com quem teve sua segunda filha que à época da solicitação de assistência tinha 16 anos. Por fim, uniu-se a outro paraguaio não índio com quem teve sua última filha, então com 6 anos de idade. As duas últimas uniões foram desfeitas e os pais não mantinham contato com as filhas.

A segunda irmã, inicialmente viveu com um casal na cidade de Amambai. Segundo sua memória, este casal a tratava bem, como se fosse uma filha adotiva, mas sem saber por que motivo, quando tinha aproximadamente 12 anos foi viver com uma outra mulher. Nesta nova casa, passou a ter o seu trabalho explorado e era vítima de constantes violências físicas e morais. Segundo ela, constantemente era exortada com dizeres como “você é índia, não vale nada”.

Quando tinha 14 anos, casou-se e teve quatro filhos, sendo duas mulheres, à época com 23 e 18 anos de idade respectivamente e dois homens que à época tinham 15 e 12 anos de idade respectivamente, sendo o mais novo portador de deficiência que compromete suas capacidades de fala, visão e audição. A jovem de 18 anos já possuía uma filha que tinha 4 meses de idade e um filho com 4 anos. De toda a sua família, apenas o neto de 4 anos possuía registro civil de nascimento, sendo que inexplicavelmente nele constava apenas o nome do pai, pois a mãe não existia para o Estado. Todos os demais permaneciam sem qualquer documentação.

Todas as pessoas envolvidas sofriam diversos preconceitos e prejuízos em função de não possuírem documentos. Não conseguiam estudar, todos eram analfabetos, viviam em condições precárias por não conseguir acessar programas habitacionais, enfrentavam sérias dificuldades para conseguir atendimento médico, situação ainda mais grave em relação ao jovem portador de deficiência. Sem acesso à educação e sem documentação não conseguiam ingressar no mercado formal de trabalho, até mesmo o seu direito de ir e vir era tolhido, pois não podiam viajar pelo país, já que para isso precisam possuir documento de identidade. Além disso, não conseguiam acessar nenhum benefício social oferecido pelos governos ou benefícios previdenciários, agravando ainda mais a situação de vulnerabilidade das famílias.

O caso das duas irmãs e de seus descendentes é paradigmático, são pelo menos três gerações de indígenas que viveram à margem da sociedade sendo considerados brasileiros no Paraguai e paraguaios no Brasil. O maior interesse por elas manifestado para a obtenção da

documentação era a possibilidade de efetuar matrículas em escolas, caminho visto como o mais viável para o acesso à cidadania.

Somente após um longo processo instruído com pareceres social, antropológico e jurídico foi que a FUNAI resolveu assentar os Registros Administrativos de Nascimento destas famílias indígenas que só então passaram definitivamente a existir perante o Estado nacional.

Atualmente no sul de Mato Grosso do Sul, tem sido feito amplo esforço por parte da FUNAI e de outros órgãos, como a Defensoria Pública, por exemplo, para erradicar o sub-registro entre os indígenas. No entanto, a situação dos indígenas que, embora sejam Guarani ou Kaiowa, ou seja, identificam-se e são identificados por uma identidade étnica e vivem num território transnacional, mas que tendo nascido no lado paraguaio migraram para Brasil, ainda permanece no limbo, dada à falta de legislação adequada e à indisposição dos órgãos de governo em buscar alternativas diante daquilo que hoje existe.

É urgente que os Estados envolvidos tomem medidas para o reconhecimento da nacionalidade cumulativa dos Guarani. Tais povos já foram tão espoliados pelas sociedades nacionais que o mínimo que lhes poderia ser garantido como medida compensatória seria o acesso pleno às políticas públicas gerais oferecidas pelos governos à totalidade de seus cidadãos, mas muitas vezes nem a isso eles têm acesso.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul*. 2013. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi. *Ñande Ru Marangatu. Laudo antropológico e histórico sobre uma terra kaiowa na fronteira do Brasil com o Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul*. Dourados: Editora UFGD, 2009.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*. v. 4, n. 1, p. 47-77, 1998.

SCHETTINO, Marco Paulo Fróes. *Relatório 005. Projeto “Fortalecimento das Políticas Públicas entre os Guarani na região das fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina*. Brasília: 6ª Câmara do Ministério Público Federal, 2011.

THOMAZ DE ALMEIDA, Rubem Ferreira. *Do desenvolvimento comunitário à mobilização política. O Projeto Kaiowa-Ñandeva como experiência antropológica*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2001.